

MARINHA DO BRASIL
SERVIÇO DE SELEÇÃO DO PESSOAL DA MARINHA

EDITAL DE 22 DE MARÇO DE 2019

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO QUADRO TÉCNICO DO
CORPO AUXILIAR DA MARINHA EM 2019 (CP-T/2019).

A Administração Naval resolve: retificar o Edital do Concurso Público para Ingresso no Quadro Técnico do Corpo Auxiliar da Marinha em 2019 (CP-T/2019), publicado na Seção 3, do DOU nº 57, de 25/03/2019, conforme abaixo discriminado:

Onde se lê:

13 - PROVA ESCRITA DISCURSIVA DE CONHECIMENTOS PROFISSIONAIS (PD)
(eliminatória e classificatória)

13.2 - Para a profissão de Direito:

IV) terá a duração de 4 (quatro) horas, sendo permitida consulta exclusivamente à legislação não comentada ou anotada, sendo admitida somente a remissão a artigos de textos legais e sendo vedados o uso de corretivo líquido (ou de qualquer outra natureza) e as rasuras.

Leia-se:

13 - PROVA ESCRITA DISCURSIVA DE CONHECIMENTOS PROFISSIONAIS (PD)
(eliminatória e classificatória)

13.2 - Para a profissão de Direito:

IV) terá a duração de 4 (quatro) horas e, para a realização da prova, os seguintes procedimentos/materiais serão:

a) Permitidos:

- a.1 – Legislação não comentada, não anotada e não comparada;
- a.2 – Códigos, inclusive os organizados, que não possuam remissão doutrinária, jurisprudência, informativos dos tribunais ou quaisquer comentários, anotações ou comparações;
- a.3 – Índices remissivos, desde que não contenham comentários ou anotações e que não estruturem roteiros de peças processuais;
- a.4 – Exposição de motivos;
- a.5 – Utilização simples de marca texto, traço ou remissão, esta entendida como a simples referência a artigos ou a leis, não podendo ter qualquer outra anotação e desde que não estruturem roteiros de peças processuais;
- a.6 – Utilização de clipes e separadores de códigos, desde que façam simples remissão a ramos do Direito ou a leis; e
- a.7 – Cópias reprográficas (xerox) e impressos de legislação não comentada, não anotada e não comparada.

b) Proibidos:

- b.1 – Códigos e legislações comentados, anotados, comparados ou com organização de índices que estruturam roteiros de peças processuais;
- b.2 – Súmulas, Enunciados e Orientações Jurisprudenciais;
- b.3 – Jurisprudências de qualquer tipo;
- b.4 – Anotações pessoais ou transcrições;
- b.5 – Informativos de Tribunais;
- b.6 – Livros de doutrina, revistas, apostilas, calendários e notações;
- b.7 – Dicionários;
- b.8 – Impressos em geral, exceto de legislação não comentada, não anotada e não comparada; e
- b.9 – A utilização de qualquer expediente, processo, remissão ou método que estruture a elaboração de peça processual.